



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

LEI MARIA DA PENHA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR SOBRE O CRIME DE LESÃO CORPORAL CONTRA A MULHER NA CAPITAL DO ESTADO DO-MA

Antonio Jose Araujo Lima¹; Ronaldo Silva Júnior²

¹ *Universidade Federal do Maranhão. E-mail: antoniojosearaujolima@hotmail.com*

² *Universidade Estadual do Maranhão. E-mail: r.sjunior@hotmail.com.*

Resumo. A Lei nº. 11.340/2006, batizada Lei Maria da Penha, surgiu como consequência dos movimentos e lutas em defesa das mulheres, criando mecanismos para coibir, prevenir e erradicar a violência contra as mulheres. Desta forma, o estudo proposto visa demonstrar os tipos de agressões que a mulher sofre, em especial no âmbito doméstico. No município de São Luis, em 2013, dos 435 processos de Medidas Protetivas de Urgência, a agressão física registrou 29% e a faixa etária predominante entre as mulheres atendidas, se refere àquelas com idade de 26 a 34 anos, com 39%. Assim, houve a necessidade de análise do crime de lesão corporal contra a mulher na ótica da Lei Maria da Penha, pois o advento desta lei vem contribuindo significativamente para a garantia dos direitos humanos, uma vez que envolve a aplicação de medidas de caráter preventivo e repressivo no crime de lesão corporal contra as mulheres.

Palavras chave: Lesão corporal, Violência contra mulher, Lei Maria da Penha.

INTRODUÇÃO

É notório que o homem, por sua força física e poder de mando, passou a assumir o poder dentro da sociedade. Com isso, a ideia de posse dos bens e a garantia da herança dela para as gerações futuras, levaram o homem a interessar-se pela paternidade e a mulher passou a ser do homem, como forma dele perpetuar-se através da descendência. A função social da mulher passou a ser restrita ao mundo doméstico, submissa ao homem (PRIORE, 1989).

No entanto os tempos são outros, as mulheres conquistaram direitos e destaque na sociedade atual. Mas ainda assim, o homem continua a agredir a mulher, inclusive fisicamente. Diante disso, temos como objetivo nesta pesquisa mostrar os casos de lesão corporal a mulher na capital do estado do Maranhão no ano de 2013, e com esses dados apontar medidas para fazer com que a lei Maria da Penha venha de fato ser útil na vida das mulheres lusitanas.

A pesquisa é bibliográfica e documental. Foram utilizadas como ferramenta de



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

pesquisa artigos e períodos *on-line*, jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Justiça do Estado de Minas Gerais, Goiás, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Paraná. O método da hermenêutica foi utilizado para análise dos dispositivos legais e do posicionamento de renomados doutrinadores como Alexandre de Moraes, Maria Berenice Dias, Fernando Capez, Cezar Roberto Bitencourt, Rogério Greco, Luiz Regis Prado dentre outros que fazem parte da cultura jurídica do nosso país.

A VIOLÊNCIA DOMESTICA

A violência origina-se do latim *violentia* que significa o ato de violentar abusivamente contra o direito natural, impondo poder sobre determinada pessoa. Assim, a violência é o uso de meios capazes de imprimir sofrimento ou destruição do corpo humano, bem como meio que pode degradar ou causar transtorno à integridade psíquica do ser humano, alterando a integridade física, psíquica e moral da pessoa (CLIMENE; BURALLI, 1998).

Segundo Climene e Buralli (1998), antes a violência era uma das condições básicas da sobrevivência do homem diante da natureza hostil. E foi exatamente essa capacidade de produzir violência numa escala desconhecida pelos outros animais que fez o homem emergir do mundo primitivo para a modernidade.

A definição de violência varia em função de um complexo processo de construção de representações e definições. “Considera-se, então, a violência como uma transgressão de valores definida num determinado momento” (PORTUGAL, 2003).

Maldonato (2003) afirmam ser a violência doméstica um fenômeno que tem assumido, por todo o mundo, proporções bastante elevadas e que só foi denunciado a partir dos anos 60/70 pelos movimentos feministas. Desta forma, tal violência assume múltiplos significados, sendo utilizada para nomear desde as formas mais cruéis de tortura até as formas mais sutis da violência, em especial a contra mulher.

Considerada um fenômeno multicausal, a “violência é um processo de vitimização que se expressa em atos com intenção de prejudicar, subtrair, subestimar e subjugar, envolvendo sempre um conteúdo de poder, quer seja intelectual quer seja físico, econômico, político ou social”. Atinge, então, os seres mais indefesos da sociedade, como as crianças, adolescentes e também as mulheres (ROCHA; TASSIANO; SANTANA, 2001).



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

Sabe-se que a violência contra a mulher não está restrita a determinado meio, não havendo escolha entre raça, idade ou até mesmo, condição social. Ela acontece porque “a sociedade contemporânea ainda acha que o melhor jeito de resolver um conflito é a violência e que os homens são mais fortes e superiores e, muitas vezes, que têm o direito de impor suas vontades às mulheres”, sendo esta violência manifestada de várias formas e com diferentes graus de severidade (BRAGHINI, 2000).

Dentre os diversos fatores que desencadeiam a violência contra a mulher, destacam-se o uso do álcool e das drogas ilegais, bem como a manifestação de ciúmes. Isto se dá também pela maneira como a sociedade valoriza mais o papel masculino, refletindo-se na forma de educar os meninos e as meninas. Assim, como bem explica Sousa (2007), “os meninos são incentivados a valorizar a agressividade, a força física, a ação, a dominação e a satisfazer seus desejos, inclusive os sexuais. Já as meninas são valorizadas pela beleza, delicadeza, sedução, submissão, dependência, sentimentalismo, passividade e o cuidado com os outros”.

Entre as várias formas de expressão da violência estão a física, a sexual, a psicológica e a negligência. A primeira caracteriza-se pelo uso intencional da força, através de agressões, tapas, murros, maus tratos e espancamentos, dentre outros. A violência sexual, por sua vez, é vista como abuso de um poder exercido sobre determinada vítima, sem que esta esteja de acordo. Tal abuso consiste em carícias indesejadas, incesto, exploração sexual, exibicionismo, pornografias infantis e estupro. Já a violência psicológica é caracterizada por desrespeito, verbalização inadequada, humilhação, ofensas, intimidações, traição, ameaças de morte e de abandono emocional e material, resultando em sofrimento mental. Por fim, temos a negligência como uma forma de omissão ao atendimento das necessidades básicas afetadas (GUERRA, 1998)

As fases da situação de violência doméstica compõem um ciclo que pode se tornar vicioso, repetindo-se ao longo de meses ou anos. É muito comum que esse ciclo se repita com maior violência e intervalo menor entre as fases. Tal repetição contra a mulher pode se mostrar indefinidamente, ou, pior, muitas vezes terminar em tragédia, com uma lesão grave ou até mesmo, homicídio (TELES, 2002).

Diante deste contexto, percebe-se que as etapas da violência contra a mulher começam com um clima de horror, que é caracterizado por ofensas e gritos, depois vem a agressão física, seguindo-se de desculpas por intermédio das juras de amor, momento onde se



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

concretiza a reconciliação.

Este ciclo é vivido pela vítima numa constante de medo, esperança e amor. Medo, em virtude da violência de que é alvo; esperança, porque acredita no arrependimento e nos pedidos de desculpa que têm lugar depois da violência; amor, porque apesar da violência, podem existir momentos positivos no relacionamento.

Fase de tensão é a primeira fase da violência, onde vai se acumulando e se manifestando um clima de tensão entre as partes, geralmente com a ocorrência da violência moral, por meio de atritos, ameaças, calúnia, difamação ou injuriar a honra ou a reputação da mulher, as quais, muitas vezes, são recíprocas (LOURENÇO; MANUEL, 1997).

Esta fase acontece, na maioria das vezes, dentro de casa ou unidade doméstica, sendo geralmente praticada por um membro da família que conviva com a vítima.

Assim, Cavalcanti (2007) explica que as tensões cotidianas acumuladas pelo agressor, acabam criando um ambiente de perigo iminente para a vítima, onde ele atribui a culpa à mulher, justificando o seu descontrole. “Sob qualquer pretexto o agressor direciona todas as suas tensões sobre a vítima”. E por fim a fase da agressão, onde ocorre a descarga, de forma descontrolada, de toda aquela tensão acumulada na primeira fase. O agressor passa a atingir a vítima com empurrões, socos e pontapés, ou às vezes usa objetos, como garrafa, pau, ferro e outros, onde a vítima procura defender-se, esperando que o agressor pare e não avance com mais violência (LOURENÇO; LISBOA, 1997).

Conforme Machado e Gonçalves (2003), este ataque pode ser de grande intensidade, podendo a vítima por vezes ficar em estado grave, necessitando de tratamento médico, ao qual o agressor nem sempre lhe dá acesso imediato.

O SURGIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA

Em 1983, no dia 29 de maio, na cidade de Fortaleza - CE, a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, enquanto dormia, foi atingida por tiro de espingarda, disparados pelo próprio marido. Em decorrência desta violência, a farmacêutica ficou paraplégica. Após uma semana de alta hospitalar, Maria da Penha foi submetida a uma descarga elétrica, também planejada pelo então marido (BASTOS; DIAS, 2007).

O réu foi então pronunciado em 31 de outubro de 1986, sendo levado a júri popular em 04 de maio de 1991, quando foi condenado. No entanto apenas em setembro de



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

2002, passados, portanto, mais de 19 anos da prática do crime, foi seu autor finalmente preso. Porém não chegou a cumprir nem 1/3 em regime fechado, sendo posto em regime aberto, retornando para o Estado do Rio Grande do Norte. (DOS SANTOS, 2010).

Com passar do tempo, diante da inoperância da legislação brasileira, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recebeu, em 20 de agosto de 1998, a denúncia apresentada por Maria da Penha juntamente com o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM).

Tal atitude, conforme relata Sousa (2007), culminou com uma condenação do Estado brasileiro perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, através do Relatório 54/01, que concluiu ter sido o Brasil omissivo em relação ao problema da violência contra a mulher de modo geral e, em particular, na adoção de medidas preventivas e repressivas contra o autor, recomendando providências por parte do governo brasileiro, visando tornar efetivas as Convenções destinadas a combater a violência contra a mulher.

Neste contexto, a Lei Maria da Penha visa oferecer, à mulher, uma proteção contra violência, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal Brasileira (CFB):

Art. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Portanto, a declaração de constitucionalidade da Lei Maria da Penha pelo Supremo Tribunal Federal (STF) representou, não só legítimo direito constitucional das mulheres à igualdade, à não-discriminação e a viver livre de violência, mas também, expressão simbólica de resgate dessa dívida histórica.

Assim, a Lei nº. 11.340 de 2006, batizada como Lei Maria da Penha, surge visando promover a consolidação dos Direitos Humanos, fazendo com que as mulheres vítimas de violência, tenham seus direitos respeitados através de um dispositivo que tenha a finalidade não só punitiva dos agressores, mas também vise reabilitá-los, já que o tratamento destes é fundamental para a prevenção de novos atos de violência contra a mulher.

Desta forma, “a lei é um instrumento para concretizar princípios, garantir direitos, fazer realidade nossa cidadania, com uma lei que abarca a violência doméstica contra as mulheres em ampla dimensão e não a trate de maneira isolada, senão conectada a políticas públicas intersetoriais, tendo assim, múltiplos desafios” (BASTOS; DIAS, 2006).



RESULTADOS

No município de São Luis-MA, em 2013, segundo o relatório de pesquisa institucional referente aos casos denunciados na Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, dos 435 processos de Medidas Protetivas de Urgência, o tipo de violência mais recorrente foi violência psicológica (35%), depois agressão física com 29% e agressão moral/injúria com 28%.

A faixa etária predominante entre as mulheres atendidas, se refere àquelas com idade de 26 a 34 anos, com 39%. A segunda faixa etária com maior representação é a de 35 a 43 anos, com 28%; seguida das mulheres mais jovens, com idades entre 18 a 25 anos, representando 18%.

Dentre os homens autores de violência, as faixas etárias com maior incidência em 2013, no município de São Luís-MA foram de 26 a 34anos, 35 a 43 anos e 44 a 52, com seus respectivos percentuais de 30%, 27% e 16%.

CONCLUSÃO

A violência doméstica sempre esteve presente nas sociedades por gerações. Em 1979, foi aprovada a “Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher”, sendo até então o documento mais importante e completo em prol dos direitos da mulher. Já em 2006, foi sancionada a Lei 11.340, batizada como Lei Maria da Penha, que veio com a intenção de proteger a mulher, criando mecanismos para prevenir e coibir a violência no âmbito doméstico, promovendo uma real mudança nos valores sociais.

Em 2003, pesquisa realizada com mulheres de 16 anos ou mais, residentes nas 27 capitais brasileiras, o Senado Federal constatou, em seu relatório de pesquisa (SEPO 03/2005: 11, 12, 13) que:

a) 17% das mulheres entrevistadas declararam já ter sofrido algum tipo de violência doméstica. Deste total, 55% afirmaram ter sofrido violência física, seguida pela violência psicológica, com 24%, violência moral (14%) e, apenas, 7% relataram ter sofrido violência sexual;

b) Em relação à frequência da violência doméstica, identificou-se que 71% das mulheres agredidas já foram vítima da violência mais de uma vez;



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

c) O maior agressor das mulheres, no ambiente doméstico, é o marido ou companheiro, com 65% das respostas. Em seguida, o namorado passa a ser o potencial agressor, com 9% e o pai, com 6%;

d) Em relação à atitude da mulher após a agressão, 22% das entrevistadas responderam que foram procurar ajuda da família e 53% se dirigiram à delegacia, sendo que deste total, 22% procuraram especificamente a delegacia da mulher. Das mulheres que foram à delegacia, 70% não tinham para onde voltar e, então, retornaram à própria casa, enfrentando novamente o agressor após denunciá-lo à polícia.

No Brasil, os dados do Relatório Nacional Brasileiro apontam que, a cada 15 segundos uma mulher é agredida, ou seja, a cada dia, 5.760 mulheres são espancadas no Brasil, além das seguintes estatísticas:

a) 25% das mulheres são vítimas de violência doméstica, onde 33% da população feminina admitem já ter sofrido algum tipo de violência doméstica;

b) Em 70% das ocorrências de violência doméstica contra a mulher, o agressor é marido ou companheiro, sendo que, os maridos são responsáveis por mais de 50% dos assassinatos de mulheres e, em 80% dos casos o assassino alega defesa da honra;

c) 80% das mulheres que residem nas capitais e 63% das que residem no interior reagem às agressões;

d) 11% das mulheres foram vítimas de violência durante a gravidez e 38% delas receberam variadas agressões (socos, pontapés);

e) São registradas por ano 300 mil denúncias de violência doméstica, onde, 1,9% do PIB brasileiro é consumido no tratamento de vítimas da violência doméstica.

Percebe-se que, no crime de lesão corporal, a ofensa a integridade física e a saúde da mulher as tornam uma vítima fragilizada emocionalmente e, principalmente, fisicamente, por conta da gravidade das lesões ocasionadas.

Doravante, tais medidas protetivas tornam-se indispensáveis, posto que os dados estatísticos mencionados apontam que grande parte das mulheres vítimas do crime de lesão corporal, por não possuírem estrutura financeira estável, acabam tendo que retornar ao convívio doméstico com o agressor, dando margem à reincidência das agressões físicas, dentre outras.

Portanto, tais medidas contribuem para valorização da vítima, visto que aplica medidas mais severas ao agressor, como já explicado na análise à redação dos parágrafos 9º e



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

10º do art. 129 do CPB e, também, ao tipificar como crime a violência doméstica e familiar contra as mulheres, o que contribui positivamente para a busca da isonomia material e a garantia dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Marcelo Lessa; DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2006.

BRAGHINI, L. **Cenas repetitivas de violência doméstica**. São Paulo (SP): Unicamp, 2000.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**. 2ª Câm. Crim.; Rec. em Sentido Estrito 10071-3/220; Rel. Des. ALUIZIO ATAIDES DE SOUSA; DJ 226 de 28/11/2008. Disponível em:

http://www.tjgo.jus.br/jurisprudencia/showacord.php?nmfile=TJ_100713220_20081118_20090203_113816.SXW. Acesso em: 19 de maio de 2015.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**. Proc. 1.0672.07.245994-0/001(1); Rel. Dr. ANTÔNIO ARMANDO DOS ANJOS; Publ. em 07/03/2008. Disponível em:

http://www.tjmg.jus.br/juridico/jt_/inteiro_teor.jsp?tipoTribunal=1&comrCodigo=672&ano=7&txt_processo=245994&complemento=1&sequencial=0&palavrasConsulta=lei%20maria%20da%20penha&todas=&expressao=&qualquer=&sem=&radical=>. Acesso em: 03 de dezembro de 2015.

CAVALCANTI, Stela V. S. F. **Violência doméstica contra a mulher no Brasil**. Ba, Podium, 2007.

CEPIA. **Traduzindo a legislação com a perspectiva de Gênero n. 1. Instrumentos Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro, 1999.

CLIMENE, L. C.; BURALLI, K. O. **Violência familiar contra crianças e adolescentes**. Salvador: Ultragraph, 1998.

COMISSÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA OEA. **Informativo nº54/01**. Disponível em: <http://www.cidh.org/women/brasil12.051.htm>. Acesso em: 28 de outubro de 2015.

DOS SANTOS, Larissa Lucena. **Violência doméstica contra a mulher: um enfoque à luz da Lei Maria da Penha**. Campina Grande, 2010.

GUERRA, V. N. A.. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. São Paulo (SP): Cortez, 1998.

LOURENÇO, Nelson; LISBOA, Manuel. **Violência contra as Mulheres**. Lisboa: Comissão



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

para a Igualdade e Para os Direitos das Mulheres, 1997.

MACHADO, Carla; GONÇALVES, Rui Abrunhosa. **Violência e Vítimas de Crimes**. Coimbra: Quarteto, 2003.

MALDONATO, Maria Tereza. **Os construtores da paz: caminhos da prevenção da violência**. São Paulo: Moderna, 1998.

PORTUGAL, Sílvia. **De que falamos quando falamos de violência doméstica?**. Coimbra: Quarteto editora, 2003.

PRIORE, Mary. **A mulher na história do Brasil. Coleção Repensando a História**. 2ª ed. SP: contexto, 1989.

ROCHA, C. R. M; TASSIANO, C. M. L. M; SANTANA, J. S. S. **Acompanhamento dos adolescentes na família**. Brasília (DF): Associação Brasileira de Enfermagem, Ministério da Saúde, 2001.

SOUSA, Sérgio Ricardo. **Comentários à lei de combate à violência contra mulher**. Curitiba: Juruá, 2007.

TELES, Maria Amélia de Almeida e MELO, Mônica. **O que é Violência contra Mulher**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2002.